



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

**INSPEÇÕES**  
**BIÊNIO 2013-2015**

## **COMARCA DE BARRO**

**Corregedor-Geral da Justiça:**  
**Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:**  
**Dra. Márcia A. Viana Paiva**  
**Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período de 04 a 8 de agosto de 2014**



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.752-5
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.764-2
3. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CUNCAS - Código (CNS): 01.703-8
4. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO - Código (CNS): 01.929-9
5. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE IARA - Código (CNS): 01.617-0

**Portaria Nº 76/2014**  
**DJE Edição 1006, de 21/07/2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de Barro** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA  
COMARCA DE BARRO**  
**DELEGATÁRIA: MARIA ROZIMAR LEITE DE LIMA GONÇALVES**

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 05 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui estrutura adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes. No entanto, necessita de melhorias (**Itens 28 e 29 do Questionário de Inspeção**). Possui estrutura básica para segurança do acervo, mas necessita adquirir extintor contra incêndio. A Titular possui assinatura digital e o Cartório conta com sistema de automação.

A Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

A Titular confirmou que **não participa** regularmente de congressos e cursos voltados para o aperfeiçoamento de sua atividade. Deve-se pontuar a pouca oferta de cursos e eventos na área de conhecimento extrajudicial na região. Os funcionários apresentam-se preparados para a prestação dos serviços (**Itens do Questionário de Inspeção: 55, 56 e 57**).

Constatou-se que a Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, o qual tem o objetivo de viabilizar as comunicações em geral entre as serventias extrajudiciais e comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 1º do Provimento 11/2013-CGJ-CE, e nos termos do Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Constatou-se que a responsável **não concluiu** o envio das informações de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE BARRO**  
**DELEGATÁRIO: JOSÉ LEITE CABRAL FILHO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 05 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui estrutura adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes. No entanto, necessita de reforma de ampliação do espaço físico a fim de proporcionar melhor atendimento aos usuários (**Itens 28 e 29 do Questionário de Inspeção**). Possui estrutura básica para segurança do acervo, mas necessita adquirir extintor contra incêndio. O Titular possui assinatura digital e o Cartório conta com sistema de automação.

O Titular **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que **vem descumprindo** a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais dos Substitutos, Sr. José Leite Cabral Neto e Sra. Manuella Fonseca Feitosa Cabral (**Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção**).

Comprovou-se que o Titular **não mantém atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia nos ambientes do Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais determina a verificação diária das comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postados, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Verificou-se que os emolumentos de baixa do protesto **não são repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

Esta Auditoria constatou que o responsável **não estava encaminhando, trimestralmente**, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados nos **itens 142 e 158 do Questionário de Inspeção**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CUNCAS**  
**INTERINO: JOÃO NONATO MARTINS**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 05 de agosto do corrente ano nas dependências do Fórum. Foi informado pelo Interino que a Serventia apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo. A estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes. Não há extintor contra incêndio, nem recurso de backup, como HD externo ou utilização de mídias graváveis, para os casos de falhas ou perda da memória do computador. Foi recomendado que providenciasse ambos os itens. Informou também que não possui assinatura digital.

O Interino **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que **vem descumprindo** a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto, Sr. Carlos Pinto de Oliveira (**Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção**).

O Interino informou que possui o cadastro da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, do CNJ (Prov. 11/2013-CGJ, e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça), no entanto não vem conseguindo visualizar, no que foi orientado a entrar em contato com os serviços de TI do TJCE.

Informou, ainda, que ainda **não iniciou** a criação e nem mantém cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**4. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO**  
**INTERINA: MARIA ADALVENIZA ALVES ESMERALDO**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 05 de agosto do corrente ano nas dependências do Fórum. Foi informado pela Interina que a Serventia apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo. Informou, também, que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com móveis e equipamentos suficientes. Não há extintor contra incêndio, nem recurso de backup, como HD externo ou utilização de mídias graváveis, para os casos de falhas ou perda da memória do computador. Foi recomendado que providenciasse ambos os itens. Informou, ainda, que não possui assinatura digital.

A Interina **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que **vem descumprindo** a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais da Substituta, Sra. Cleomária da Silva Caldas (**Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção**).

Foi declarado, pela Titular, que **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, o qual tem o objetivo de viabilizar as comunicações em geral entre as serventias extrajudiciais e comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 1º do Provimento 11/2013-CGJ-CE, e nos termos do Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.

Informou, ainda, que ainda **não iniciou** a criação e nem mantém cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Consigna-se que a delegatária Interina ainda **não efetivou** o envio das informações de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**5. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IARA**  
**TITULAR: MARIA ZILDA TAVARES BANDEIRA DE ALMEIDA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 05 de agosto do corrente ano nas dependências do Fórum. Foi informado, pela Titular, que a Serventia apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo apesar de não ter forro no teto no único ambiente. A estrutura, segundo à cartorária, é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes. Não há extintor contra incêndio e nem recurso de backup, como HD externo ou utilização de mídias graváveis, para os casos de falhas ou perda da memória do computador. Foi recomendado que providenciasse ambos os itens. Informou, também, que não possui assinatura digital.

Foi apresentado Ato do Governador do Estado, designando o Sr. José Aldemir Bezerra Araújo para exercer a função de Juiz de Paz. **Não há indicação de suplente para o Distrito de Iara.**

A Titular **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que **vem descumprindo** a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto, Sr. Demontie Tavaras Martins (**Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção**).

Foi declarado, pela Titular, que **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, o qual tem o objetivo de viabilizar as comunicações em geral entre as serventias extrajudiciais e comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 1º do Provimento 11/2013-CGJ-CE, e nos termos do Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar o cadastro imediatamente.

Informou, ainda, que ainda **não iniciou** a criação e nem mantém cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Consigna-se que a delegatária responsável ainda **não efetivou** o envio das informações de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo V, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### III. RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barro, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

<b>Cartório Inspeccionado</b>	<b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>
1º OFÍCIO	11, 15, 16, 33, 48, 51, 55, 56, 64, 65, 69, 71, 77, 92, 93, 115
2º OFÍCIO	11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 48, 51, 60, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 100, 115, 137, 142, 158
RCPN DE CUNCAS	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 55, 56, 64, 71, 92, 93
RCPN DE SANTO ANTÔNIO	11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 55, 56, 64, 69, 71, 92, 93, 115
RCPN DE IARA	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 48, 56, 64, 69, 71, 92, 93, 94, 115

2. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares dos Cartórios do **1º Ofício de Registro Civil**, do **2º Ofício de Imóveis**, do **Distrito de Cuncas**, do **Distrito de Santo Antônio** e do **Distrito de Iara**, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
3. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos substitutos das serventias do **2º Ofício**, do **Distrito de Cuncas**, do **Distrito de Santo Antônio** e do **Distrito de Iara**, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
4. Solicitar, para apreciação, as Listas Tríplices a serem apresentadas pelos responsáveis do **Cartório do 1º Ofício** e dos **Cartórios de Registro Civil dos Distritos de Santo Antônio, Cuncas e Iara**, dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônia de casamento, e encaminhá-la à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento;
5. Apurar a responsabilidade do responsável pelo Cartório do **2º Ofício**, por não ter informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;
6. Confirmar se os responsáveis dos cartórios do **1º Ofício de Registro Civil**, do **2º Ofício de Imóveis**, do **Distrito de Santo Antônio** e do **Distrito de Iara** efetuaram o cadastro no sistema



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Malote Digital, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE, e, no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se o estão consultando regularmente;

7. Confirmar a efetivação do cadastro no Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, pelo responsável pela **Serventia do 2º Ofício**, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, e, se o consulta regularmente;
8. Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no **Cartório do 2º Ofício** não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ.
9. Apurar a conduta disciplinar do Titular do **2º Ofício**, que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma de declaração negativa de movimento;
10. Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das Serventias das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Barro com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), ao Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os  **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

Outrossim, cumpre-nos registrar que esta Auditoria constatou-se que

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS  
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça - CE